

## Resolução 01/2017 – FENG

*Normatiza os critérios de escolha de Coordenador e Vice Coordenador dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica Especial de Engenharias (FENG)*

O colegiado da Unidade Acadêmica Especial de Engenharias (FENG), no uso de suas atribuições e de acordo com o §1º do artigo 70 do estatuto da UFG, o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica definirá a forma de escolha dos Coordenadores e Vice Coordenadores dos Cursos de Graduação vinculados à Unidade Acadêmica.

**Art. 1º.** A escolha de Coordenador e Vice Coordenador será realizada, prioritariamente, por meio de eleições. Estão aptos a ocuparem os cargos os docentes que se enquadrem nas seguintes situações:

- I. Seja professor efetivo da Unidade;
- II. Esteja vinculado ao núcleo de docentes do curso em questão;
- III. Titulação mínima de mestre.

**Art. 2º.** A eleição será por meio de chapa composta pelos candidatos a Coordenador e Vice Coordenador.

**§ 1º.** Votam para a chapa de coordenação os professores pertencentes ao núcleo do curso de graduação, técnicos que estejam vinculados ao curso e alunos matriculados no curso na data da eleição.

**§ 2º.** A critério do colegiado da Unidade, a eleição pode ser realizada consultando toda a comunidade acadêmica vinculada ao curso (docentes, discentes e técnicos) ou diretamente no conselho do curso. Em ambos os casos, a proporcionalidade dos votos deve ser respeitada.

**§ 3º.** O peso eleitoral dos votos por categoria corresponde a, no mínimo, 70% (setenta por cento) para os docentes, 15% (quinze por cento) para os discentes e 15% (quinze por cento) para técnicos.

**Art. 3º.** A eleição será conduzida por uma comissão específica para cada processo eleitoral, composta prioritariamente por docentes vinculados ao curso e aprovada no colegiado da FENG. Desta comissão é a responsabilidade de condução de todo o processo.

§ 1º. Membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar.

§ 2º. A eleição da chapa de coordenação será por meio de voto direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração, cumulativo ou por correspondência.

§ 3º. A eleição far-se-á em votação por chapa sendo considerando eleita a que obtiver maior número de votos válidos, observada a proporção.

§ 4º. Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

§ 5º. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, proclamará a indicação da chapa de coordenação, considerado indicada aquela com maior número de votos válidos. No caso de empate, serão considerados os seguintes critérios para desempate, quanto à função de coordenador, em ordem sequencial:

- a) Maior título acadêmico;
- b) Maior tempo de vínculo no curso;
- c) Maior idade.

**Parágrafo Único:** No caso de uma chapa única, para se eleger, a chapa deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um do total de aptos a votar, respeitando a proporção.

**Art. 4º.** Caso não haja candidatos, a comissão eleitoral é desfeita e o coordenador e vice coordenador serão indicados pelo colegiado da FENG, onde serão respeitados os seguintes critérios para a ocupação dos cargos:

- I. O Coordenador será o docente pertencente ao núcleo de professores do curso que está a um maior tempo sem exercer um mandato completo (2 anos) de coordenador do curso em questão. Em caso de empate será escolhido o docente de maior idade;
- II. O novo Coordenador poderá, num prazo de 15 dias úteis, indicar um Vice Coordenador, e este deverá estar de acordo com a indicação;
- III. Não ocorrendo a indicação, o Vice Coordenador será o docente pertencente ao núcleo de professores do curso que está a um maior tempo sem exercer um

mandato completo (2 anos) de Coordenador ou Vice Coordenador do curso em questão. Em caso de empate será escolhido o docente de maior idade;

IV. Ficam excluídos dos critérios de definição para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador os docentes que, no período previsto para o início da coordenação, estiverem na seguinte situação:

a) Coordenadores em exercício em outros cursos de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu* na Unidade;

b) Estejam ocupando cargo na Chefia da Unidade (Chefe, Subchefe, Coordenador de Pesquisa, Coordenador de Pós-graduação, Coordenador de Extensão e Cultura ou Coordenador de Administração e Finanças);

c) Tenham exercido o cargo de Chefe da Unidade e tenha permanecido no cargo por pelo menos 2 anos. Neste caso o docente terá direito a um interstício igual ao tempo que ocupou o cargo;

d) Docentes que tenham cargos hierarquicamente superiores a Chefia da Unidade, ou estiveram no cargo por um período mínimo de 2 anos, terão direito a um interstício igual ao tempo de exercício;

**Art. 5º.** Nenhum coordenador ou vice coordenador poderá ocupar o cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão submetidos a apreciação do colegiado da FENG.

**Art. 7º.** A presente instrução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições ao contrário.

Catalão, 23 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
ORIGINAL ASSINADO

Prof. Dr. Marco Paulo Guimarães  
Chefe da UAE de Engenharia